



CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **UNICA SANEANTES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.105.376/0001-40, com sede na Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.^a Brunna Raysa Borba Dias, brasileira, cédula de identidade nº 8.610.925, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.180.174-61 residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, João Paulista/PE, CEP: 53.423-623 TEL: (83)9.9613-3890, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, representada legalmente pelo Sra. Cleide Jane Ferreira, inscrita no CPF nº 906.618.344-68, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 037/2023**, e o **Processo Licitatório nº 091/2023-PMP**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CREAS", CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "CRAS", SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO "SCFV", PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA "PBF", PROGRAMA CRIANÇA FELIZ "PCF", DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL GUADALAJARA I E GUADALAJARA II).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO OU ALCOOL EM GEL, POSSUIR SISTEMA QUE ACEITA RESERVATÓRIO PARA ABASTECER, MEDIDAS LARGURA 8,5CM X ALTURA 19CM X PROFUNDIDADE 8,7CM	UND	20	R\$ 29,09	R\$ 581,80
32	GUARDANAPO DE PAPEL, COM FOLHAS DUPLAS, COMPOSIÇÃO 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, MEDINDO 34X34 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
39	PANO MULTIUSO ROLO COM 28 X 300M - PANO MULTIUSO DESENVOLVIDOS PARA A LIMPEZA DE AMBIENTES DOMÉSTICOS E PRINCIPALMENTE INSTITUCIONAIS. ROLO: 28CMX300M UNIDADE: 28CMX50CM (PICOTADO) GRAMATURA: 35G/M² EMBALAGEM: 1 ROLO (600 PANOS) COMPOSIÇÃO 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER PESO 2,2 ALTURA: 28,00 CENTÍMETROSLARGURA: 50,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 50,00	ROLO	200	R\$ 86,91	R\$ 17.382,00

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

CLEIDE JANE
FERREIRA:906618
34468

Assinado de forma digital
por CLEIDE JANE
FERREIRA:90661834468
Data: 2023.09.20 15:46:49
+03'00



	CENTÍMETROS PESO: 2,20 GRAMAS				
51	MOP ESFREGÃO - EM MICROFIBRA SUPER PLUMA MACIA E DESLIZANTE COM BALDE EM POLIPROPILENO COM CESTO PARA CENTRIFUGAÇÃO, GIRATÓRIO EM 360°, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO INCLINÁVEL EM 180°, BASE DE MICROFIBRA, ALCANCE DE 124 CM. DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 X 20CM. KIT CONTENDO BALDE, CABO, BASE ESFREGÃO E 2 REFIS DE MICROFIBRA	UND	20	R\$ 75,42	R\$ 1.508,40
57	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 42 LITROS	UND	50	R\$ 33,34	R\$ 1.667,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.814,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de **FORNECIMENTO PARCELADA**, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. DA ENTREGA:

4.1.1. O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS se dará no **PRAZO MÁXIMO** de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento da solicitação, Os produtos deverão ser entregues, conforme Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, sem custos adicionais, nos seguintes endereços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 29.355.454/0001-67, Localizado a Rua João Alfredo, 63, Centro, Paudalho - PE.

4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

4.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

4.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 21.814,20 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos).

5.2 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega do Produto será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O Município reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração **de 12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários.

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 – 08.243.0802.4037.0000 – 08.244.0802.2878.0000 – 08.244.0802.2969.0000 – 08.244.0803.2885.0000 – 08.244.0805.2879.0000 – 08.244.0807.2957.0000 – **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00.

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

9.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02(duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- g) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- h) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O Município aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.



10.7 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.8 A rescisão do Contrato poderá ainda *ocorrer de forma amigável*, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

14.1 Sera designado um servidor público municipal para fiscalização do objeto.

14.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 20 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO

Brunna Raysa Borba Dias
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

CLEIDE JANE
FERREIRA:9066183
4468

Assinado de forma digital por
CLEIDE JANE
FERREIRA:90661834468
Dados: 2023.09.20 15:45:48
-03'00'

Cleide Jane Ferreira
CPF: 906.618.344-68
UNICA SANEANTES LTDA
CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº